



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod.Papa João Paulo II, 4143, Predio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0053590/2021-03

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 77/2021/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Perdigoão, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Santa Rita, nº 150, bairro Centro, Perdigoão/MG, CNPJ 18.301.051/0001-19, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ**, CPF 228.611.736-53, RG MG-961.809 SSP/MG e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, **Dr.JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA**, CPF 743.568.526-72, RG MG-6853474 SSP/MG, nos termos da Resolução nº 7.894, de 25 de novembro de 2016 e suas alterações.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1747/2020, datada de 18 de junho de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 1.762/2020, datada de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Consulta 7716-0/91.

CONSIDERANDO que o Município de Perdigoão, pertence à área circunscricional da 5ª Delegacia Regional de Polícia de Nova Serrana;

CONSIDERANDO que o serviço de Polícia Judiciária de Perdigoão é exercido por meio de ampliação de competência;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Perdigoão-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

a) Ceder imóvel próprio, destinado à instalação do Posto de Atendimento da Polícia Civil responsável pela circunscrição

do Município, conforme endereço constante no anexo III deste Acordo;

- b) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para a Polícia Civil, até 01 (um) estagiário, conforme Anexo I deste Acordo, para exercer atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste estagiário para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, responsabilizando-se por todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;
- c) Fornecer ou arcar com materiais de consumo, higiene, limpeza e informática para o desempenho das atividades de polícia judiciária desenvolvidas do Posto de Atendimento da Polícia Civil responsável pela circunscrição do município;
- d) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no Município, tais como água, energia elétrica, telefone e internet;
- e) Arcar com as despesas de monitoramento eletrônico;
- f) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil alocados na Unidade responsável pela circunscrição do município, conforme plano de trabalho;
- g) Arcar com as despesas de combustível para os veículos oficiais da Polícia Civil à disposição na Unidade responsável pela circunscrição do município, conforme plano de trabalho;
- h) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- i) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

2.2 – À Polícia Civil:

- a) Utilizar os recursos materiais repassados no Município de Perdigoão, conforme acordado no plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- d) Intensificar, por meio de sua Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do município, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente sua Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- f) Encaminhar à Prefeitura, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência do estagiário disponibilizado e em exercício na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/01/2021 a 31/12/2024, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de **R\$ 180.778,08 (cento e oitenta mil setecentos e setenta e oito reais e oito centavos)**, às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº **04.122.04.02.2009.3.3.90.30.00- ficha 55** **04.122.04.02.2009.3.3.90.36.00- ficha 56** **04.122.04.02.2009.3.3.90.00.00- ficha 57**, ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2 - Compete ao Município providenciar suplementação orçamentária, se no curso da execução do Acordo ocorrer falta

de recursos orçamentários para custear os itens registrados no plano de trabalho.

4.3 - As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - O estagiário admitido pelo Município e disponibilizado para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ela vinculado e subordinado, inclusive referente às obrigações de pagamento das bolsas e seguro de estágio, bem como demais despesas vinculados ao desempenho do programa de estágio.

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por estagiário por ele cedido, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo estagiário disponibilizado, incumbe ao Delegado de Polícia que por ampliação de competência responde pelo município de Perdigão/MG, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Acordo, receber e validar a prestação de contas apresentada, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que por ampliação de competência responde pelo município de Perdigão/MG, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O 7º Departamento de Polícia, sediado no Município de Divinópolis/MG, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 01/01/2021, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.2 - Caberá às partes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ

PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA

CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

DELEGADO DE POLÍCIA QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ACT Nº. 77/2021/PCMG
PLANO DE TRABALHO		
PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO		
1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES		
1.1 - Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO	CNPJ 18.301.051/0001-19	

ENDEREÇO SEDE: Avenida Santa Rita,nº150	BAIRRO: Centro	FAX: XXXXXX	TELEFONE: (037)3287-1030
MUNICÍPIO: Perdigão	DISTRITO: xxx	CX. POSTAL: xxx	CEP: 35.545-000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2024	
1.2 - Nome: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais		CNPJ 18.715.532/0001-70	
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar Ed. Minas		BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA	CARGO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DATA VENC. DO MANDATO xxx	
2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA			
2.1- PROGRAMA/TÍTULO:			
2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93	TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 48 meses 01/01/2021 a 31/12/2024	
2.3 - OBJETIVOS: Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.			
2.4- JUSTIFICATIVA: Cooperação mútua de entes públicos visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social			
2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:			
ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Combustível	01/01/2021	31/12/2024
02	Material de Limpeza e higiene	01/01/2021	31/12/2024
03	Manutenção das viaturas	01/01/2021	31/12/2024
04	Material de consumo e informática	01/01/2021	31/12/2024
05	Conta de água	01/01/2021	31/12/2024
06	Conta de energia elétrica	01/01/2021	31/12/2024
07	Conta de telefone	01/01/2021	31/12/2024
08	Conta de Internet	01/01/2021	31/12/2024
09	Cessão de imóvel	01/01/2021	31/12/2024

10	Cessão de estagiário	01/01/2021	31/12/2024
11	Monitoramento eletrônico	01/01/2021	31/12/2024

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

DESPESA CUSTEADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
			Mensal	Total
Combustível	Litros	14.400	R\$1.393,47	R\$66.886,56
Material de Limpeza e higiene	Fatura	48	R\$200,00	R\$9.600,00
Manutenção das viaturas	Fatura	48	R\$200,00	R\$9.600,00
Material de consumo e informática	Fatura	48	R\$250,00	R\$12.000,00
Conta de água	Fatura	48	R\$30,00	R\$1.440,00
Conta de energia elétrica	Fatura	48	R\$186,37	R\$8.945,76
Conta de telefone	Fatura	48	R\$90,87	R\$4.361,76
Conta de Internet	Fatura	48	R\$87,71	R\$4.210,08
Cessão de imóvel	Unidade	01	-----	-----
Cessão de estagiário	Unidade	01	R\$1.045,00	R\$50.160,00
Monitoramento eletrônico	Fatura	48	R\$282,79	R\$13.573,92

3.2 – CUSTO DO ACT

	VALOR (R\$)	Dotações: Nº
Custo Total	180.778,08	04.122.04.02.2009.3.3.90.30.00- ficha 55 04.122.04.02.2009.3.3.90.36.00- ficha 56 04.122.04.02.2009.3.3.90.00.00- ficha 57

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS (VALORES EM REAIS)

PREFEITURA

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Itens 1 a 11	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
Itens 1 a 11	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21
	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
Itens 1 a 11	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21
	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
Itens 1 a 11	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21

Itens 1 a 11	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21	3.766,21
PCMG												
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Meta	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Meta	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Meta	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

4 - Eu, Delegado de Polícia que responde pelo município de Perdigoão, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Assinatura do Delegado que responde pelo Município

5- Venho submeter à apreciação de Vossas Senhorias o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA N.º Identidade MG-6853474 CPF 743.568.526-72

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas combustível, material de limpeza e higiene, manutenção das viaturas, material de consumo, informática, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, conta de Internet, cessão de imóvel, cessão de estagiário e monitoramento eletrônico.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 77/2021/PCMG

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – ESTAGIÁRIO A DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Nº	NOME	CARGO	Nº MATRÍCULA	DE	Nº DO ATO DE POSSE	VEÍCULO PUBLICAÇÃO	DE	DATA POSSE	DA
----	------	-------	-----------------	----	-----------------------	-----------------------	----	---------------	----

01	Jessica Aparecida da Cruz	Estagiária	-----	-----	-----	-----
----	---------------------------	------------	-------	-------	-------	-------

ANEXO II – VIATURAS CREDENCIADAS P/ FINS DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM RECURSO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	VEÍCULO	PLACA	CONDIÇÃO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
01	CITRON/ AIRCROSS STARM TM	QMV-1802	PRÓPRIO	ALCOOL/GASOLINA
02	TOYOTA CORROLLA XE120 FLEX	QOY-8935	DEPÓSITO JUDICIAL	ALCOOL/GASOLINA
03	NISSAN FRONTIER SVATTK4X2	HNB-7576	DEPÓSITO JUDICIAL	DIESEL

ANEXO III - DESPESAS RELACIONADAS À IMÓVEIS CUSTEADAS PELO MUNICÍPIO

(Caso haja custeio de uma mesma despesa em mais de um endereço, deverá ser informado separadamente)

Nº	Endereço (Rua, nº, bairro, cidade, CEP)	Despesa	Unidade da PCMG instalada no local
01	Rua Padre Alfredo Donhr,nº337	Conta de água	Posto de Atendimento da Policia Civil
02	Rua Padre Alfredo Donhr,nº337	Conta de energia elétrica	Posto de Atendimento da Policia Civil
03	Rua Padre Alfredo Donhr,nº337	Conta de telefone	Posto de Atendimento da Policia Civil
04	Rua Padre Alfredo Donhr,nº337	Conta de internet	Posto de Atendimento da Policia Civil
05	Rua Padre Alfredo Donhr,nº337	Cessão de imóvel	Posto de Atendimento da Policia Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Teodoro de Sao Jose, Prefeito Municipal**, em 04/05/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson Marcos dos Santos Lara, Delegado de Polícia**, em 10/05/2021, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weslei Rodrigues de Oliveira, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Santos Duarte, Delegada de Polícia**, em 14/05/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Francisco Neto e Silva, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais**, em 25/05/2021, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28928216** e o código CRC **176E46CD**.

Referência: Processo nº 1510.01.0053590/2021-03

SEI nº 28928216